

CONSELHO ANUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 779/85 (Reatuado em 22/08/86)

INTERESSADO : INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE MOCOCA

ASSUNTO : Pedido de reconhecimento do Curso de Pedagogia com habilitações plenas em Administração Escolar e Supervisão Escolar.

RELATOR : CONS. JORGE NAGLE

PARÊCER CEE Nº: 1393 /86 - CTG - Aprovado em 12/11/86

HISTÓRICO

A direção do Instituto de Ensino Superior de Mococa, em 3 de junho de 1985, solicitou a este Conselho o reconhecimento do Curso de Pedagogia com as habilitações em Supervisão Escolar e Administração Escolar, ambas para o exercício nas escolas de 1º e 2º graus.

O Instituto de Ensino Superior de Mococa iniciou suas atividades no sistema federal de ensino, mantido pela Fundação de Ensino de Mococa, com os Cursos de Biblioteconomia e Pedagogia, este com as habilitações em Administração Escolar e Supervisão Escolar, ambas para o exercício em escolas de 1º grau. Estes cursos foram autorizados a funcionar pelos Pareceres nºs. 1.525/75 e 1.526/75. Foram reconhecidos pelo Decreto nº 77.943, do Poder Executivo Federal, de 30 de junho de 1976, à vista do Parecer nº 1.072/76 do Conselho Federal de Educação.

A Lei Municipal nº 1.435, de 2 de abril de 1982, criou, como pessoa jurídica de direito público, a Fundação Municipal de Ensino Superior de Mococa.

Extinta, judicialmente, a Fundação de Ensino Superior de Mococa, entenderam o Prefeito Municipal e a Fundação Municipal de Ensino Superior de Mococa que a transferência do Instituto de Ensino Superior de Mococa àquela fundação se havia efetivado por meio de sentença do Meritíssimo Juiz.

O Conselho Federal de Educação, ao tomar conhecimento dos fatos, deliberou estar cessada a vinculação do Instituto Superior de Mococa ao sistema federal de ensino, entendendo que tal vinculação passaria para o sistema estadual de ensino.

O Instituto de Ensino Superior de Mococa, com a documentação acima referida, dirigiu-se a este Conselho que o integrou ao seu sistema de ensino (Parecer CEE nº 1.027/84).

Em seguida, alegando desinteresse dos estudantes.

residentes em Mococa e cidades próximas, pela licenciatura de 1º grau, a Instituição requereu ao Conselho a conversão das habilitações de 1º grau para habilitações plenas, ou seja, para o exercício no ensino de 1º e 2º graus.

A conversão foi autorizada pela Portaria - MEC nº 554, de 26 de dezembro de 1984.

Aprovado o novo Regimento pelo Parecer CEE 1860/84, as aulas das habilitações plenas do Curso de Pedagogia, em Administração Escolar e Supervisão Escolar, tiveram início a partir do ano letivo de 1985.

Em 1986, o Instituto requereu a este Conselho o reconhecimento das habilitações plenas.

A solicitação foi analisada pelo Conselheiro Alpino Lopes Casali, que negou o pedido nos seguintes termos:

"Considerando-se o artigo 9º, alínea "b", da Lei número 4.024, de 20 de abril de 1961, aplicável ao sistema estadual de ensino, à vista do artigo 15 da mesma Lei, o Instituto de Ensino Superior de Mococa poderá requerer o reconhecimento de seu Curso de Pedagogia, com as habilitações em Administração Escolar e Supervisão Escolar, ambas para Escolas de 1º e 2º Graus, com início no ano letivo de 1985, somente após seu funcionamento regular pelo prazo de dois (2) anos pelo menos".

Contra essa decisão interpôs recurso o Instituto de Ensino Superior de Mococa (fls. 70 a 73).

2- FUNDAMENTAÇÃO

Considerando que:

1 - o Curso de Pedagogia, com as habilitações em Administração Escolar e Supervisão Escolar, ambas de 1º grau, é reconhecido pelo Decreto Federal nº 77.943 de 30 de Junho de 1976;

2 - a Portaria Ministerial nº 554/de 26 de dezembro de 1984 autorizou a conversão do Curso de Pedagogia com as habilitações em Administração Escolar e Supervisão Escolar, licenciatura de 1º grau para a licenciatura plena;

3 - não se trata de um curso novo, nem de nova habilitação, o sim a extensão de uma habilitação reconhecida de 1º para 2º grau, que possibilita aos licenciados em Pedagogia, ampliar verticalmente seu preparo, em nível de licenciatura plena;

4 - a jurisprudência do CEE, a respeito do assunto se confirma pelos Pareceres nºs. 222/02 e 584/03, nos quais se "ênfatiza que a

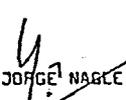
chamada planificação não caracteriza nem importa no advento necessário de um novo curso. Licenciatura de curta e plena duração constituem, em verdade, estágios verticais de formação em um mesmo curso, estruturando-se estas, como prolongamentos aprofundados das primeiras",

entende este Relator que o Curso de Pedagogia com as habilitações plenas em Administração Escolar e Supervisão Escolar já se encontra reconhecido, acolhendo-se, nestes termos, o pedido de reconsideração do Parecer CEE nº 875 de 31/07/86, formulado pelo Instituto de Ensino Superior de Mococa.

3- CONCLUSÃO

Dá-se provimento, nos termos deste Parecer, ao pedido de reconsideração do Parecer nº 875/86 solicitado pelo Instituto de Ensino Superior de Mococa, mantido pela Fundação Municipal de Ensino Superior, para declarar que o Curso de Pedagogia com as habilitações plenas em Administração Escolar e Supervisão Escolar já está reconhecido.

São Paulo, 29 de outubro de 1986.

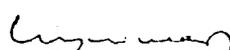
a) CONS.  JORGE NAGLE
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio Joaquim Severino, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Célio Benevides de Carvalho, Ferdinando de Oliveira Figueiredo, Jorge Nagle, Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães, Robert Henry Srour e Sílvio Augusto Minciotti.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 05.11.86

a) Cons^o  Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 12 de novembro de 1986

a) Consa. MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA

Presidente